



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SISEMA JEQUITINHONHA  
DIAMANTINA

## PAPELETA DE DESPACHO

Nº: SIAM  
0668165/2018

Data:  
18/09/2018

Processo Administrativo nº: 19406/2007/005/2015	Documento nº: -
Empreendimento: Treviso Mineração Ltda/Fazenda Lagoa Nova	Município: Coronel Murta
De: Gilmar dos Reis Martins	Unidade Administrativa: Supram Jequitinhonha
Para: Wesley Alexandre de Paula	Unidade Administrativa: DCP – Diretoria de Controle Processual

Despacho:

Prezado,

Em análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Treviso Mineração, modalidade Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação, temos as seguintes considerações, passando primeiramente por um breve histórico:

- Em 2014 o empreendimento sendo detentor de AAF n° 6761/2013 foi fiscalizado pelo NUFIS – Núcleo de Fiscalização Ambiental (Atual DFISC), tendo sido autuado por intervenção em APP e supressão de vegetação em área comum, ambos sem autorização do órgão ambiental, e por prestação de informação falsa na formalização do processo de AAF. Esse último enquadramento se deu por ter sido constatada área de pilha superior a 1 ha (área declarada no FCE), fazendo com o que o empreendimento fosse passível de Licença ambiental. Isso posto, a Treviso teve suas atividades embargadas e foi determinado o cancelamento da AAF (sujeito à decisão).
- Em 2015, o empreendimento formalizou processo de licenciamento ambiental na modalidade LP + LI para regularização das suas atividades (PA nº 19406/2007/005/2015 em tela), com solicitação de ampliação do empreendimento, para passar sua produção bruta de 6000 m<sup>3</sup> anuais de rocha ornamental (granito) para 25.000 m<sup>3</sup>/ano, além de constar 4,5 ha de pilha de estéril/rejeito, obras de infraestrutura e posto de combustível. Esse processo administrativo contempla AIA para regularização de 1,82 ha de intervenção em APP já ocorrida.
- Em 2017, o empreendimento obteve nova AAF, para atividade de pilha de estéril com área declarada de 1 ha. Foi novamente fiscalizado pela Diretoria de Fiscalização Ambiental, quando foi lavrado Auto de

A

Infração pelas seguintes penalidades: operar pilha de rejeito sem a devida Licença Ambiental; prestar informação falsa ao órgão ambiental e desrespeitar penalidade de embargo.

Sendo assim, o processo em tela foi formalizado sob modalidade de LP + LI (ampliação) indevidamente, por já estar operando com porte superior ao que era acobertado pela AAF (considerando a parâmetro pilha de estéril), tudo isso a partir de informações falsas preenchidas no FCE. Ademais, os estudos que compõe os autos (EIA/RIMA, PCA) se mostram defasados e insuficientes tendo gerado uma série de informações complementares (em anexo) que para respondê-las faz-se necessário praticamente refazê-los.

Dessa forma, sugere-se que esse processo administrativo seja arquivado e seja formalizado um novo na modalidade de Licença Corretiva para a devida regularização ambiental do empreendimento. Os novos estudos apresentados, além de atualizados, devem apresentar a realidade ambiental do empreendimento.

Sem mais para o momento,

Att.,

Gilmar dos Reis Martins

Gilmar dos Reis Martins  
Diretor Regional de Regularização  
Masp 1353484-7/Supram/SESEMA/SP

De acordo  
Willyk P.  
Westley Alexandre da Piedade  
Chefe do Núcleo Jurídico MASP 107352  
SUPRAM Jequitinhonha SEMAD

Obs.: Devolver uma via assinada

Recebimento em:	Assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento:
Data: 18/09/2018	